

## CAPÍTULO 4.º

## Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º — Remunerações accidentais:

- 13) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira . . . . . 60.000\$00

## CAPÍTULO 5.º

## Praças da armada

Artigo 63.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Rações, auxílios para rancho e gratificações de classe a inválidos e mutilados, nos termos do decreto n.º 16:443. . . . . 100.000\$00  
160.000\$00

Inscrições orçamentais para onde se efectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

## CAPÍTULO 4.º

## Oficiais da corporação da armada

Artigo 50.º — Outras despesas com o pessoal:

- 2) Abonos para falhas, nos termos do decreto n.º 10:009 . . . . . 12.000\$00  
3) Rações a oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n.º 12:098 . . . . . 38.000\$00  
50.000\$00

Artigo 51.º — Remunerações certas:

- 1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos da guerra e separados do serviço . . . . . 248.000\$00

## CAPÍTULO 5.º

## Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) e 2) Pessoal dos quadros aprovados por lei e pessoal além dos quadros . . . . . 280.000\$00  
Readmissões ao pessoal das brigadas . . . . . 100.000\$00  
Gratificações de classe a sargentos . . . . . 70.000\$00  
450.000\$00

Artigo 61.º — Remunerações certas:

- 1) Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares . . . . . 160.000\$00

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933. — O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 22:366, de 29 de Março de 1933

No mapa anexo a este decreto, onde se lê: «4.º, 34.º — 4) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (cónsules)», deve ler-se: «4.º, 34.º — 4) Despesas de instalação».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1933. — O Director de Serviços, *Sebastião Augusto da Costa Leal*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

## Rectificação

No n.º 5.º do artigo 2.º do decreto n.º 22:396, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 3 de Abril corrente, onde se lê: «artigos 34.º e 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930», deve ler-se: «artigos 34.º a 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930».

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, 4 de Abril de 1933. — O Juiz Chefe da Repartição, *Alfredo E. Lencastre da Veiga*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Direcção Geral do Ensino Primário

## Portaria n.º 7:560

Tendo em vista o disposto no artigo 219.º do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores, quando aquele assim o determine.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

## Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

## Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas

## Decreto n.º 22:413

Atendendo ao grande desenvolvimento da cultura frutícola na região de Vila Franca de Xira e seu movimento comercial no que respeita a exportação, e tendo em vista o proposto pela Junta Nacional de Exportação de Frutas, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 22:228;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos e com a constituição do artigo 3.º e atribuições definidas no artigo 4.º do decreto n.º 22:228, de 16 de Fevereiro do corrente ano, é criada a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.